

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

16.º Pertence ao n.º 74

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado as propostas de emenda, alteração e substituição apresentadas durante a discussão dos títulos XVIII e XIX do projecto do Código Administrativo, é de parecer:

a) Que não deve ser aprovada a proposta de aditamento dum § único ao artigo 327.º da iniciativa do Sr. Deputado Joaquim Brândão (n.º 1.º): os vencimentos dos funcionários administrativos — excepção dos governadores civis e secretários gerais — terão de ser fixados num quadro que deve ainda ser organizado e sobre este importante assunto deverá recair oportunamente uma votação da Câmara;

b) Que a proposta de aditamento apresentada pelo Sr. Deputado Ezequiel de Campos (n.º 2.º) também não deve merecer a vossa aprovação. Nas suas respectivas posturas os corpos administrativos regularão o uso dos terrenos baldios;

c) Que as duas propostas (n.ºs 3.º e 4.º) da iniciativa do Sr. Deputado Alfredo Ladeira, devem merecer a vossa aprovação. Todavia essas propostas deverão ser incluídas, não neste lugar mas no capítulo que trata da organização especial do município de Lisboa. Assim, e no trabalho de revisão e melhor distribuição das diversas disposições do projecto pelos respectivos títulos, a efectuar quando todo o projecto fôr votado, se deverá atender à matéria destas duas propostas;

d) Que não deve merecer a vossa aprovação a proposta (n.º 5.º) do Sr. Deputado Alexandre de Barros: o salutar princípio de fazer depender todas as nomeações de concurso, princípio que a vossa comissão tem mantido, impede-a de dar o seu voto aprovativo à doutrina da mesma proposta. Pelas mesmas razões também não con-

corda com a proposta do Sr. Deputado Jacinto Nunes (n.º 6.º).

e) Pelo contrário, entende que a proposta (n.º 7.º) deste mesmo Sr. Deputado deve ser aprovada: uma razão de ordem financeira justifica, a nosso ver, a excepção consignada nesta proposta;

f) A circunstância muito especial em que se encontra a pequena ilha do Corvo, no arquipélago dos Açores, determina a aprovação da proposta (n.º 8.º), também da iniciativa do mesmo Sr. Deputado. Extinguir o concelho do Corvo poderia representar um prejuízo para os legítimos interesses dos povos do mesmo concelho; mas impor a esses povos os encargos que o projecto, quando transformado em lei, trará necessariamente consigo, mormente pelo que respeita ao aumento dos vencimentos de certos funcionários, parece à comissão digno de ser considerado.

Demais são os funcionários administrativos da ilha do Corvo que requereram esta excepção. Nada mais justo do que atendê-los;

g) A doutrina da proposta apresentada por o Sr. Deputado Albino Gomes Pimenta (n.º 9.º) parece à comissão que deve estender-se a outras instituições de caridade. Assim o artigo a aditar ao título XIX deverá assim ficar redigido:

«O orçamento e contas das corporações de beneficência que tenham de receita anual mais de 50:000\$000 réis serão aprovados pelo Conselho de Administração Financeira do Estado».

h) Finalmente entende a vossa comissão que a doutrina da proposta (n.º 10.º) do Sr. Deputado João Luís Ricardo, deveria, quando atendida, ser incluída nas disposições do título II.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, 3 de Março de 1913.

Jacinto Nunes (vencido em parte).

Francisco José Pereira.

José Dias da Silva.

Gaudêncio Pires de Campos.

José Vale de Matos Cid, relator.

N.º 1.—Proponho que ao artigo 327.º do projecto seja aditado o seguinte:

§ único. O vencimento do exercício dos secretários das câmaras, que estiverem servindo à data da promulgação deste Código, será determinado pela média dos emolumentos cobrados nas secretarias a seu cargo durante os últimos três anos.—O Deputado, *Joaquim Brândão.*

N.º 2.—Art. 330.º-A. Nos baldios fica proibida a apascentação do gado caprino.

§ único. Em casos especiais, e só no período transitório máximo de cinco anos, as corporações administrativas poderão conceder esta apascentação.—*Ezequiel de Campos.*

N.º 3.—Proponho que ao artigo 331.º se acrescentem as seguintes palavras:

Exceptuando a Caixa de Reformas dos Operários do Município de Lisboa, que será revisto pelos representantes de todos os contribuintes, tendo em vista os desastres sucedidos nos trabalhos do município que de futuro devem

estar incluídos na lei geral dependente da aprovação do Senado.—O Deputado, *Alfredo Maria Ladeira*.

N.º 4.—Proponho a inclusão do seguinte artigo:

Art. 331.º—A. Aos operários do Município de Lisboa serão asseguradas todas as garantias que o mesmo município actualmente lhe concede, incluindo as da Caixa de Reformas, ainda mesmo quando sejam applicáveis as disposições do artigo 173.º d'este Código.—O Deputado, *Alfredo Maria Ladeira*.

N.º 5.—Aditamento:

Art. 333.º Os funcionários municipais que tenham exercido de interinidade por mais de seis meses com manifesta competência, podem ser definitivamente colocados nos seus lugares pelas respectivas câmaras municipais.—O Deputado, *Alexandre de Barros*

N.º 6.—Ficam mantidos os lugares de oficiais de secretaria que algumas câmaras municipais criaram e se acham providos, embora interinamente.—O Deputado, *Jacinto Nunes*.

N.º 7.—Artigo... Os tesoureiros de finanças que exercem, há mais de vinte anos, as funções de tesoureiros das câmaras municipais continuam no exercício das suas funções.—O Deputado, *José Jacinto Nunes*.

N.º 8.—No município da Ilha do Corvo não serão obrigatórios os aumentos dos ordenados e doutros encargos impostos neste Código a todos os outros municípios.—O Deputado, *Jacinto Nunes*.

N.º 9.—Proponho a inclusão do presente artigo nas disposições gerais:

Artigo... O orçamento e contas da Santa Casa da Misericórdia do Pôrto serão aprovadas pelo Conselho Superior de Administração Financeira do Estado.—O Deputado, *Adriano Gomes Pimenta*.

N.º 10.—Aditamento:

Para o efeito do artigo 16.º, § 2.º, se no primeiro triénio não chegarem os substitutos proceder-se há à eleição para os que faltarem.—O Deputado, *João Luis Ricardo*.

